



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



LEI N. 0751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA O ITEM 8 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 540/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Item 8 do art. 1º da Lei Municipal n. 540/97 que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

8 – Lote nº. 01 da Quadra 25-ME, c/ área de 1.408,57 m², nele existindo uma casa de residência tipo M-12-A, c/ área de 63,19 m² situada à rua 23, no. 02, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 11.758,44 (onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais, e quarenta e quatro centavos), já quitado, figurando como promissários compradores o Sr. Reinaldo Domingos Guilherme e Silvana Maria Martins Guilherme.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.

Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 540/97 permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 28 de dezembro de 2006.

HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal